



## Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento n.º 2 de Évora - Escola Básica André de Resende

### Capítulo I Da denominação, natureza e fins

#### Artigo 1º

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento n.º 2 de Évora - Escola Básica André de Resende, adiante designada abreviadamente por APEEEBAR, que congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola Básica André de Resende.

#### Artigo 2º

A APEEEBAR é uma instituição com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

#### Artigo 3º

À APEEEBAR compete assegurar a efetivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

#### Artigo 4º

1 - A APEEEBAR tem a sua sede social na Escola Básica André de Resende, sita na Avenida Gago Coutinho, União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, no concelho de Évora.

2 - A APEEEBAR é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

#### Artigo 5º

1 - A APEEEBAR é uma associação de direito privado e interesse público, educativo, formativo e cultural, sem fins lucrativos e exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política, religiosa e independentemente de quaisquer outras instituições ou interesses.

2 - Qualquer associado goza do direito de plena participação na vida associativa, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo dos corpos sociais.

3 - A APEEEBAR é livre de se agrupar ou filiar em uniões, federações ou confederações, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, desde que com fins idênticos aos seus e cujos objetivos em nada colidam com os definidos nos presentes estatutos.

## Artigo 6º

São fins da APEEEBAR:

- a) Fomentar a cooperação efetiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa;
- b) Participar, nos termos regulamentares, nos cargos necessários, para funcionamento dos Órgão do Agrupamento;
- c) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo e/ou social, compatíveis com a sua natureza e objetivos, quer seja por iniciativa própria ou sempre que seja solicitada a sua colaboração, por parte do meio educativo ou outras entidades interessadas em contribuir para o sucesso educativo;
- d) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores, nomeadamente, no que toca à prestação de informação quanto ao funcionamento da escola e do Agrupamento;
- e) Ter uma participação ativa na elaboração de propostas para a definição de políticas educativas, em geral, que promovam um ensino inclusivo e que respeitem os valores fundamentais do ser humano.

## Artigo 7º

Compete à APEEEBAR:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à comunidade escolar e à educação e cultura;
- b) Contribuir para a promoção da APEEEBAR junto dos alunos, pais e encarregados de educação, docentes, funcionários, entidades públicas, privadas e comunidade em geral;
- c) Promover o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade educativa;
- d) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo nas de carácter desportivo, recreativo e cultural;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério de Educação;
- f) Reunir, através dos seus representantes, com a Direção do Agrupamento, sempre que se entenda necessário, e com vista à discussão de assuntos que se relacionem com qualquer questão ou acontecimento relativo à vida da comunidade educativa.

## Capítulo II Dos associados

## Artigo 8º

1 - São associados da APEEEBAR os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que, voluntariamente, solicitem a sua inscrição na Associação e

procedam ao pagamento da respectiva taxa de inscrição, considerando-se os mesmos sócios efetivos.

2 – São sócios honorários as pessoas, individuais ou coletivas que, por dívida ou serviços relevantes prestados à APEEEBAR, sejam reconhecidas como tal, em Assembleia Geral.

3 – Perdem a qualidade de sócios efetivos aqueles que:

- a) Comunicarem por escrito a sua intenção de demissão à direção;
- b) Faltando ao cumprimento ou violação dos deveres previstos nestes estatutos, sejam demitidos pela Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada da direção;
- c) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados na Escola.

#### Artigo 9º

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APEEEBAR;
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEEBAR;
- c) Utilizar os serviços da APEEEBAR para o auxílio na resolução dos problemas relacionados com a comunidade educativa e/ou relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido nos presentes estatutos;
- d) Serem informados das posições e atuações de toda a APEEEBAR.

#### Artigo 10º

São deveres dos sócios efetivos:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Colaborar nas atividades da APEEEBAR, contribuindo ativamente para a realização dos seus objetivos;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

### Capítulo III Dos órgãos sociais

#### Artigo 11º

São órgãos sociais da APEEEBAR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa de Assembleia Geral;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal.

#### Artigo 12º

1 – Os membros dos órgãos sociais são eleitos pelos associados que compõem a Assembleia Geral.

2 – A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos e as eleições realizam-se no início do ano escolar respetivo. Quando as eleições não sejam realizadas

atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

3 – O exercício de cargos dos órgão sociais não é remunerado.

4 - Os titulares dos cargos da associação são civil e criminalmente responsáveis pelas falhas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, exceto quando não tenham tomado parte na ação/deliberação ou tenham votado contra a mesma.

#### Artigo 13º

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e é constituída por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, cabendo a cada sócio um só voto, independentemente do número de alunos que representem.

#### Artigo 14º

1 – A mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2– O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente, e este pelo secretário.

#### Artigo 15º

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo, por convocação do presidente da Assembleia Geral mediante iniciativa da Direção, para discussão e aprovação do balanço e para eleição dos novos elementos dos órgãos sociais, caso aplicável.

2– A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da Mesa, ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 16º

A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular (e-mail) enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

#### Artigo 17º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados, funcionando, trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados.

#### Artigo 18º

Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos, bem como a dissolução da própria APEEEBAR;

- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Fixar o montante da taxa de inscrição dos sócios efectivos;
- d) Apreciar e aprovar o balanço;
- e) Apreciar e votar a integração da APEEEBAR em federações e/ou confederações de associações similares;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- g) Exercer todas e demais competências que lhe estejam atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei em geral.

#### Artigo 19º

A APEEEBAR será gerida por uma Direção constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

#### Artigo 20º

- 1 – A Direção reunirá sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
- 2 – A Direção constitui-se como órgão de gestão da associação.

#### Artigo 21º

Compete à Direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEEEBAR;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter ao Conselho Fiscal o balanço para emissão de parecer, previamente à sua discussão e aprovação pela Assembleia Geral;
- d) Administrar os bens da APEEEBAR;
- e) Elaborar o balanço, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Representar a APEEEBAR;
- g) Propor à Assembleia Geral o montante da taxa de inscrição dos sócios efectivos;
- h) Admitir e exonerar os associados;
- i) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objetivos da associação;
- j) Exercer todas e demais competências que lhe estejam atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei em geral.

#### Artigo 22º

1 – Compete ao presidente da Direção:

- a) Representar a Direção;
- b) Convocar os membros da Direção para as reuniões e presidir às mesmas;
- c) Assinar as atas das reuniões da Direção;
- d) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da associação.

2 – Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

3 – Compete ao tesoureiro e restantes vogais as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4 – Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando a elas não se tenham oposto.

#### Artigo 23º

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente, um secretário, e um vogal.  
2 – (eliminado).

#### Artigo 24º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o balanço apresentado pela Direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção;
- c) Exercer todas e demais competências que lhe estejam atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei em geral.

#### Artigo 25º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

### Capítulo IV Do regime financeiro

#### Artigo 26º

1 – Constituem receitas da APEEEBAR, nomeadamente:

- a) As taxas de inscrição dos sócios efetivos;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) O produto da venda de publicações ou quaisquer outros produtos/artigos colocados à disposição da APEEEBAR.

2 – São despesas da Associação todas aquelas que derivem do exercício das suas funções.

#### Artigo 27º

A APEEEBAR obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

#### Artigo 28º

Em caso de dissolução, o ativo da APEEEBAR, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

## Capítulo V Disposições finais e transitórias

### Artigo 29º

O ano social da APEEEBAR tem início em um de novembro e termina em trinta e um de outubro.